



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Edital de Dispensa de Licitação nº. 001/2024

Processo Administrativo nº 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

Resolução nº. 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 (Cap. IV. Art. 28) – RITO SIMPLIFICADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**, órgão do Poder Legislativo do Município de Comodoro, com sede à Rua Bahia nº 600-N, Bairro São Francisco de Assis, nesta cidade de Comodoro/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.109.581/0001-9, CEP 78.310-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 03/04/2024, ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL) via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitação.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@comodoro.mt.leg.br

LINK DO EDITAL: <https://www.comodoro.mt.leg.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO.**”, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO:

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.2 – **ANEXO II** – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

1.2.3 – **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES, CONSTANTES DO PROCEDIMENTO; E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E QUE NÃO EMPREGA MENOR;

1.2.4 – **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI.

1.2.5 - **ANEXO V** – MINUTA DO CONTRATO

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade: 01- Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 2.001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) - Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (13)

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

3.1. Os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **licitacao@comodoro.mt.leg.br** ou mediante protocolo no setor de licitação.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/04/2024 às 07h30min

3.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

II - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

IV - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

3.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.2 - - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação, em consonância com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para licitação ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções e/ou penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator.

3.4 Habilitação:

3.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.1.2 - Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

3.4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

3.4.1.6 - Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários;

3.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.4.2.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

3.4.2.2 - Prova de regularidade por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos à **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3.4.2.3 - Prova de regularidade por meio da Certidão Negativa de **Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito negativo expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 3.4.2.4 – Prova de regularidade por meio da Certidão Negativa de Tributos **Municipais** ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 3.4.2.5 – Prova de regularidade por meio da Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 07 de junho de 2011);
- 4.4.2.6 – Regularidade junto ao **FGTS**;

4.0 – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços ou entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

5.0 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 5.1 - O prazo de entrega dos bens será sob demanda independente de quantidade até o esgotamento total destes produtos, conforme a necessidade da Contratante e sendo entrega imediata dos Materiais/equipamentos/serviços.
- 5.2 - Os Materiais/equipamentos/serviços deverão serem entregues nos **Postos Credenciados** pela Contratada a serem informados para a Contratante com antecedência ao abastecimento após a solicitação, o horário de entrega do bem/realização do serviço deverá ser das 07:00 h às 20:00 h. Horário Local;
- 5.3 - Os Materiais/equipamentos/serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 5.4 - As notas fiscais eletrônica/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação deverão ser encaminhadas mediante entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços.

6.0 - DA EXECUÇÃO

6.1 Abrangência Geográfica

- 6.1.1 Áreas Preferenciais Para abastecimento:
- 6.1.2 A CONTRATADA deverá manter no mínimo **04 (quatro)** postos credenciados de abastecimento de combustíveis dentro do estado de Mato Grosso, sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado dentro do espaço geográfico do Município de Comodoro, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo e ponto de partida para futuras viagens.
- 6.1.3 A CONTRATADA deverá manter no mínimo **01 (um)** posto credenciado na cidade de **Comodoro-MT**, tendo em vista no qual trata-se do ponto de partida do veículo oficial para viagens a serem realizadas.
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá manter no mínimo **01 (um)** posto credenciado na cidade de **Pontes e Lacerda -MT**, tendo em vista que trata-se do percurso de um trajeto de viagens considerando um ponto estratégico de abastecimento.
- 6.1.5 A CONTRATADA deverá manter no mínimo **01 (um)** posto credenciado na cidade de **Cáceres -MT**, tendo em vista que trata-se do percurso de um trajeto de viagens e por se tratar de um ponto estratégico de abastecimento considerando a distância até o município de Comodoro – MT aproxima-se de 420 km.
- 6.1.6 A CONTRATADA deverá manter no mínimo **01 (um)** posto credenciado na cidade de **Cuiabá-MT**, tendo em vista viagens frequentes realizadas à capital do Estado.
- 6.1.7 A CONTRATADA deverá operar, por meio de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado (exceto para a localidade de Cuiabá-MT), e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos.

7.0 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1.1 DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

7.1.2 DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.1.3 Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilômetro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros; horário e dia de abastecimento, emissão de relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;

7.1.4 Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação do Departamento de frotas ao contratado;

7.1.5 Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais da Câmara Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

7.1.6 Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa da diretoria da Câmara Municipal, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

7.1.7 Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção;

7.1.8 Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do departamento de compras controlar a quantidade disponível a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

7.1.9 Todos os abastecimentos deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento, sendo de rede credenciado ou lícitado.

8.0 – QUANTO AOS POSTOS CREDENCIADOS;

8.1.1 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimentos, **07 (sete) dias** por semana das 07:00 hs as 20:00 hs.

8.1.2 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação, desde que os postos de combustíveis existentes, preencham os critérios necessários para tal credenciamento da CONTRATADA.

8.1.3 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE, via internet ou pelo sistema instalado pela empresa.

8.1.4 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciada pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo a todo abastecimento, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

8.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do consumo de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.0 - QUANTO AOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS;

9.1.1 A CONTRATADA disponibilizara via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abastecem a frota, em reais (R\$) por tipo de combustível, ordenados por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

9.1.2 O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, no município onde está instalada a base da frota veicular, disponibilizado no endereço virtual www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para os diversos tipos de combustíveis.

9.1.3 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista da bomba.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

10.0 DA FROTA MUNICIPAL

10.1.1 A frota municipal de Comodoro/MT é composta pelos seguintes veículos/maquinários a seguir:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS					
PLACA	CHASSI	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
QBA 0110	8AJYY59G4E6521802	01008738163	TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4	2014	DIESEL S-10

11.0 ESTIMATIVA DE GASTO COM COMBUSTÍVEL

11.1.1 Os valores estimados no gasto anual acima mencionado, se devem pelos motivos detalhados expostos a seguir:

- a) O serviço de gerenciamento de abastecimento, objeto desta licitação, abrange a disponibilização dos seguintes itens com as respectivas especificações:
- Sistema informatizado de gestão;
 - Equipe especializada para gestão de abastecimento;
 - Rede credenciada de postos, responsável pelo abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Comodoro- MT.
- b) De acordo com as necessidades, e demandas da Câmara Municipal de Comodoro/MT, conforme especificações contidas abaixo:

• MÉDIA DO VALOR DO LITRO DE OLEO DIESEL S-10

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA O ANO DE 2024 (LITROS)	VALOR PRATICADO EM MATO GROSSO	VALOR PRATICADO EM GOIÁS	VALOR PRATICADO EM BRASÍLIA	MÉDIA TOTAL	VALOR TOTAL
ÓLEO DIESEL S10	Litro	2.600	R\$ 6,89	R\$ 6,69	R\$ 6,14	R\$ 6,57	R\$ 17.082,00
VALOR TOTAL							R\$ 17.082,00

A estimativa de gastos com combustíveis foi baseada nos gastos mensais do último processo licitatório, sendo Tomada de preços nº **001/2023**, Processo Administrativo nº **002/2023**, homologado em **28/03/2023**.

O preço utilizado para cálculo dos combustíveis foi extraído da síntese dos preços praticados nos estados de Goiás, Mato grosso e Brasília, estados esses no qual o veículo transita, tabela fornecido pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis – [Levantamento de Preços de Combustíveis \(últimas semanas pesquisadas\) — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis \(www.gov.br\)](#), consultada no dia **18/03/2024**, utilizado como base de dados de **10/03/2024 a 16/03/2024** – **PREÇO MÁXIMO**.

Quantitativo estimado de acordo com as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Comodoro/MT para o ano de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com o fornecimento de combustível Diesel S10 através de rede credenciada para atender a frota da Câmara Municipal.	Reais	R\$17.082,00		0%	R\$17.082,00
ITEM	DETALHAMENTO	QTD. VEÍCULO	UNID. DE MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	Sistema de auto-gestão integrada de frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, central de atendimento 0800, gestão de combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT, aplicativo ANDROID/IOS.	01	Por veículo	R\$ 65,00	R\$65,00	R\$585,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.667,00

Valor total: R\$ 17.667,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Quantitativo estimado de acordo com as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Comodoro/MT para o ano de 2024.

12.0 DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

12.1.1 Os cartões deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal, e deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 (cinco) anos.

12.1.2 Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no **valor do serviço de gerenciamento da frota**. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade da frota municipal.

12.1.3 Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração da Câmara Municipal

12.1.4 Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante, que deverão ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

12.1.5 Identificação da CONTRATANTE;

12.1.6 Identificação do veículo: placa, marca e modelo.

12.1.7 Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

12.1.8 Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada, em tempo real.

12.1.9 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1.1 Poderá a Câmara Municipal de Comodoro/MT, revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

13.1.2 A Câmara Municipal de Comodoro/MT, deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.1.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.

13.1.5 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, através do telefone nº. (65) 3283-1855 ou na sala de Licitação, situada na Rua Bahia nº. 600 N, Bairro São Francisco de Assis, de acordo com o horário de funcionamento do local.

Comodoro- MT, 02 de Abril de 2024.

Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Endereço:

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO.

TABELA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com o fornecimento de combustível Diesel S10 através de rede credenciada para atender a frota da Câmara Municipal.					
ITEM	DETALHAMENTO	QTD. VEÍCULO	UNID. DE MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	Sistema de auto-gestão integrada de frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, central de atendimento 0800, gestão de combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos					



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

	reguladores como APLIC/TCE-MT, aplicativo ANDROID/IOS.					
VALOR TOTAL						

Total por extenso:

1. **Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;**
2. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
3. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
4. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
5. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
6. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

_____/____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO II

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Dispensa de Licitação nº XXX/2024

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC
_____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... data

.....
(Representante legal, RG e CPF)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO – III

Dispensa de Licitação nº XXX/2024

DECLARAÇÃO -

A empresa, neste ato representada pela sua representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da cédula de identidade nº., CPF nº., DECLARA que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no procedimento, que tem o conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ainda que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cidade/Estado, de 2024.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Data,

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à situada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 03.109.581/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Wender Bier de Souza, brasileiro, portador do RG nº 10344136 SSP/MT e do CPF n. 832.053.221-34, residente e domiciliado na Rua dos Ipês nº 950 E, Bairro Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, CEP 78310-000, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX, instalada na XXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União nº XXXXXXXXXXXXXX, com validade XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, representada neste ato pelo titular/administrador o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXX, órgão expedidor XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX nos termos do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 001/2024, Processo Administrativo nº. 001/2024 e da Lei 14.133/2021 e as modificações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que passam a ser lei entre as partes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**, conforme segue abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com o fornecimento de combustível Diesel S10 através de rede credenciada para atender a frota da Câmara Municipal.					
ITEM	DETALHAMENTO	QTD. VEÍCULO	UNID. DE MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	Sistema de auto-gestão integrada de frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada ou licitada, central de atendimento 0800, gestão de combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line, sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT, aplicativo ANDROID/IOS.					
VALOR TOTAL						

CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses** contado da contratação, vigorando de **xx/xx/2024 á xx/xx/2024**, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
- 1.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.6. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:
- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
 - b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
 - c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
 - e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
 - f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.7. O combustível objeto desta licitação, será fornecido conforme a demanda solicitada, independente de quantidade até o esgotamento total deste produto, sob regime de execução se vincula ao art. 92 IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O fornecimento se dará dentro do **Estado do Mato Grosso, no Estado de Goiás e em Brasília (Distrito Federal)**, onde a Contratada deverá possuir no **mínimo um** estabelecimento credenciado para que se execute os serviços, podendo ofertar também credenciamentos em outras localidades além das descritas.

CLAUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA E ABASTECIMENTO DA FROTA

- 1.10. O Sistema de Gerenciamento do Controle Eletrônico de Combustíveis se fará através de abastecimento por cartão magnético, veículos oficiais ou oficializados, e deve:
- 1.11. Prever a possibilidade de abastecimento através da inserção do número do cartão eletrônico, código e senha do condutor, quantidade de litros, hodômetro/horímetro, cidade e posto onde abasteceu;
- 1.12. Somente permitir o abastecimento sem a apresentação do cartão magnético de abastecimento do veículo em caso fortuito, desde que devidamente **autorizado** pelo responsável pelo setor de gerenciamento da Frota da Câmara Municipal de Comodoro/MT;
- 1.13. Os condutores deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

1.14. Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do cartão, 2ª (segunda) via, verificação de saldos e possibilidade de cancelamento da cota/limite em caso de transferência para outro cartão eletrônico, desde que autorizado previamente;

1.15. Possibilitar o abastecimento em qualquer dos postos credenciados ou licitados para os casos dos veículos em deslocamentos a serviço fora do município;

1.16. Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilômetro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros; horário e dia de abastecimento, emissão de relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo.

1.17. Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação do Departamento de frotas ao contratado;

1.18. Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais da Câmara Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

1.19. Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa pelo departamento de frotas, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

1.20. **Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção;**

1.21. Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do departamento de frotas controlar a quantidade disponível a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

1.22. Todos os abastecimentos deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento, sendo de rede credenciado ou licitado.

1.23. Para o gerenciamento de combustível o módulo deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas, controle e notas de empenhos, relatório de frota com cota, condutores, cartões. Faturas "on line", relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada, dashboard, e portal da transparência.

1.24. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO CONTROLE DA FROTA:

1.25. O sistema de gerenciamento deverá ser composto por módulos integrados que permita a consolidação de dados e informações dos veículos referentes a sua utilização, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, em uma única tela.

1.26. O sistema deverá ser em uma única plataforma ambiente web com único acesso possibilitando ao agente público maior agilidade nas informações com resultados precisos e redução de tempo, eliminando retrabalho com duplicações de cadastro de veículos e condutores, trabalhos de levantamento manual de informações para tomada de decisões.

1.27. Para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva o módulo deverá conter, cadastramento de veículos, condutor, empenho e peças, consulta a condutor, veículos, empenhos e peças, gerar orçamentos, controle de entrada de mercadorias, relatórios de fechamento e ordem de serviço executada.

1.28. O modulo deverá oferecer tratamento de informações da frota para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com formato de tabela XML, no qual permitirá a atualização de veículo, gera carga inicial total no formato XML, carga inicial mensal no formato XML em conformidade com exigência do órgão fiscalizador TCE/MT.

1.29. DO SUPORTE/ATENDIMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

1.30. A empresa vencedora do certame deve ter suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 horas, e-mails a fim de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema, quando necessário;

1.31. Quando solicitado pela Contratante a remissão/envio e entrega de novo(s) cartões magnéticos ou substituições, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;

1.32. Ter dispositivo de atendimento (POS), de uso exclusivo do sistema de gerenciamento de abastecimento e (POS) de uso móvel que opere de modo off-line e on-line para acompanhar as melosas no abastecimento de veículos e maquinários em campo.

1.33. O dispositivo de atendimento (POS) se faz necessário para dar segurança mínima na operação, sendo necessário o porte do cartão, login e senha do condutor, como também quilometragem ou horímetro do veículo para abastecimento.

1.34. Assim como nos cartões de créditos as operadoras exigem o dispositivo para maior segurança, o mesmo ocorre na operação de combustível. Inclusive esse procedimento é usual da prática de mercado.

1.35. O dispositivo de atendimento (POS) de uso móvel que opere de modo off-line e on-line “que pode ser inclusive virtual” se faz necessário para manter a relação interdisciplinar que ocorre nos abastecimentos em posto, ocorrendo da mesma forma no campo, onde o condutor da melosa terá que pegar login e senha do condutor do veículo ou máquina que estiver sendo abastecido dando segurança e transparência na operação. Além disso, elimina os blocos de papel, sendo ecologicamente correta e diminuindo o retrabalho, haja vista que na utilização de blocos de papel o mesmo teria que ser digitados no sistema ou em planilhas de excel. Com o dispositivo móvel, assim que a transação feita tiver sinal de internet será sincronizada ao sistema e todas as informações estarão lançadas e organizadas no sistema.

1.36. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

1.37. Os cartões deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal, e deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 (cinco) anos.

1.38. Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade da frota municipal.

1.39. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração da Câmara Municipal

1.40. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante, que deverão ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

1.41. Identificação da CONTRATANTE;

1.42. Identificação do veículo: placa, marca e modelo.

1.43. Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

1.44. Os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada, em tempo real.

1.45. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

1.46. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

1.47. Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do contratante, com captura eletrônica e instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

1.48. Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota Aplicativo de Tecnologia da Informação que permite o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais serão utilizados leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

1.49. Aplicativos Mobile o sistema deve possuir aplicativos em Android/IOS de suas principais funções administrativas a fim de tornar ágil o gerenciamento da frota.

1.50. Aplicativo de gestão, O sistema deve possuir aplicativo para uso de gestores e condutores, compatível com as plataformas Android, IOS e acessíveis via web em formato responsivo com suas principais funções administrativas a fim de tornar ágil o gerenciamento da frota. Funções requeridas nos aplicativos:

- Consulta de saldo
- Alteração de saldo
- Correção do Odômetro
- Consulta de veículo
- Consulta de condutor
- Consulta de fornecedores
- Consulta de localizações do rastreo
- Histórico de abastecimento por usuário, veículo e fornecedor.

1.51. POS virtual, O sistema deve possuir um **aplicativo para abastecimento** do tipo POS virtual com a validação de abastecimentos como opção alternativa ao fornecedor por motivos de indisponibilidade da POS ou outros motivos como funcionalidade impossíveis de praticadas na POS convencional. Deve conter todas as funcionalidades da POS convencional e dentre as funcionalidades deve conter:

1.52. Voucher - O sistema possibilitará o abastecimento através de voucher virtual de uso único para abastecimentos eventuais de veículos novos ainda sem cartão ou veículos alugados pela Câmara. Tal funcionalidade é necessária para possibilitar o controle e gerenciamento de veículos ainda sem cartão, situação que ocorre na aquisição de um veículo novo, bem como na locação de frotas. Com ele a gestão consegue controlar e gerir o abastecimento e consumo sem perder qualquer abastecimento, dando controle e transparência para administração pública.” A emissão de Voucher é uma função simples e de fácil implantação, portanto não restringe nem impossibilita qualquer empresa de fornecer esse serviço.

1.53. CADASTRAMENTO DO ADMINISTRADOR DO SISTEMA:

1.54. A **CONTRATANTE** designará servidor para exercer esta função, sendo que o mesmo irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema, bem como cadastramento dos usuários que terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

1.55. Cadastramento dos veículos

No mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

- Tipo;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- Centro de Custo (se houver);
- Tipo de Combustível;
- Capacidade do Tanque (litros);
- Quilômetros rodados - marcação do hodômetro;

1.56. Cadastramento dos condutores

- No mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:
- Nome;
- Matrícula funcional;
- Centro de Custo (se houver);
- Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível);
- Carteira Nacional de Habilitação.

1.57. Parametrização

1.58. No mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:

- Limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
- Limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;
- Limite de crédito de despesas mensal para a frota;
- Limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.

1.59. Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.

1.60. O sistema deverá emitir comprovante da transação de despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

- Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço) identificação do veículo (placa)
- Identificação do condutor (nome e matrícula)
- Marcação do hidrômetro do veículo no momento da transação, tipo de combustível, produtos ou serviços comprados, quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados, valor unitário e total da transação, data e hora da transação.

1.61. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis, gerando condições da contratada obter redução dos preços e garantir qualidade nas aquisições.

1.62. Da rede credenciada de fornecedores

1.63. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO

1.64. Para fornecimento dos serviços e produtos, a Contratada deverá implantar e operacionalizar junto à Contratante um sistema informatizado em ambiente web, que possibilite o acompanhamento do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

fornecimento de combustíveis com informações detalhadas, e que seja compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows e Linux, e com os navegadores Mozilla e Google Chrome, que são comumente utilizados no mercado.

1.65. A Contratada deverá ter sistema, próprio ou contratado, de gerenciamento eletrônico nas unidades de abastecimento (postos de combustíveis);

1.66. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo oficial seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo;

1.67. O limite do cartão será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo;

1.68. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- Identificação do condutor;
- Data e hora do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- Placa do veículo;
- Quilometragem registrada em seu hodômetro;
- Média de consumo por abastecimento;

1.69. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

1.70. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**;

1.71. A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante;

1.72. As solicitações dos combustíveis serão parceladas, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Comodoro.

1.73. O fornecimento se dará dentro do **Estado do Mato Grosso, no Estado de Goiás e em Brasília (Distrito Federal)**, onde a Contratada deverá possuir no **mínimo um** estabelecimento credenciado para execute os serviços, podendo ofertar também credenciamentos em outras localidades além das descritas.

1.74. Poderão ser abastecidos também os maquinários ou equipamentos da Contratante que necessitarem, devendo estes ter cartão especial de identificação com os mesmos dados utilizados para os veículos (conforme disponham).

1.75. **Promoções, descontos e vantagens deverão se estender à Contratante.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.76. O prazo de entrega dos bens será sob demanda independente de quantidade até o esgotamento total destes produtos, conforme a necessidade da Contratante e sendo entrega imediata dos Materiais/equipamentos/serviços.

1.77. Os Materiais/equipamentos/serviços deverão serem entregues nos **Postos Credenciados** pela Contratada a serem informados para a Contratante com antecedência ao abastecimento após a solicitação, o horário de entrega do bem/realização do serviço deverá ser das 07:00 h às 20:00 h. Horário Local;

1.78. Os Materiais/equipamentos/serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

1.79. As notas fiscais eletrônica/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação deverão ser encaminhadas mediante entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços.

1.80. Abrangência Geográfica

1.81. Áreas Preferenciais Para abastecimento:

1.82. A CONTRATADA deverá manter no mínimo **04 (quatro)** postos credenciados de abastecimento de combustíveis dentro do estado de Mato Grosso, sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado dentro do espaço geográfico do Município de Comodoro, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo e ponto de partida para futuras viagens.

1.83. A CONTRATADA deverá manter no mínimo **01 (um)** posto credenciado na cidade de **Comodoro-MT**, tendo em vista no qual trata-se do ponto de partida do veículo oficial para viagens a serem realizadas.

1.84. A CONTRATADA deverá manter no mínimo **01 (um)** posto credenciado na cidade de **Pontes e Lacerda -MT**, tendo em vista que trata-se do percurso de um trajeto de viagens considerando um ponto estratégico de abastecimento.

1.85. A CONTRATADA deverá manter no mínimo **01 (um)** posto credenciado na cidade de **Cáceres - MT**, tendo em vista que trata-se do percurso de um trajeto de viagens e por se tratar de um ponto estratégico de abastecimento considerando a distância até o município de Comodoro – MT aproxima-se de 420 km.

1.86. A CONTRATADA deverá manter no mínimo **01 (um)** posto credenciado na cidade de **Cuiabá-MT**, tendo em vista viagens frequentes realizadas à capital do Estado.

1.87. A CONTRATADA deverá operar, por meio de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado (exceto para a localidade de Cuiabá-MT), e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.88. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

1.89. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.90. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.91. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao presidente da Câmara ao cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- s) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- u) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- v) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- y) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- z) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- aa) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- bb) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- cc) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- dd) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- ee)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- ff)** Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- gg)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- hh)** Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- ii)** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- jj)** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- kk)** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.
- ll)** Apresentar relação de sua rede credenciada, apta e com disponibilidade de fornecimento dos combustíveis descritos na cláusula de especificações, mantendo sempre listagem da mesma atualizada, com respectivos telefones, endereços e horários de funcionamento.
- mm)** Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda credenciados, ficando sob sua responsabilidade o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ficando incumbida de comunicar imediatamente à Contratantes situações de constatação de adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas apuradas, bem como proceder a denúncia às autoridades competentes e a adoção de medidas paralelas necessárias;
- nn)** Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO;
- oo)** Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;
- pp)** Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;
- qq)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- rr)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- ss)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;
- tt)** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- uu)** Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, providenciando a substituição a partir da comunicação da Secretaria à Contratada, sem custos adicionais à Contratante;
- vv)** Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos no quantitativo solicitado e determinado, em prazo não superior a 48 quarenta e oito horas (inclusive em casos de reemissão), ser enumerados, controlados,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

individualizados, vinculados aos veículos oficiais da Câmara Municipal e entregues no endereço da contratante, **sem qualquer geração de custos adicionais.**

ww) Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa da Câmara Municipal, que fornecerão informações mínimas para confecção, tais como: Órgão solicitante, Placa e Modelo do veículo;

xx) Todos os estabelecimentos que fizerem parte da Rede Credenciada da Contratada deverão por esta ser reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a Câmara Municipal de Comodoro / MT e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

yy) Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do servidor a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

zz) Os cartões eletrônicos deverão permitir também abastecimento via formulário 0800 (para casos de não haver comunicação momentânea, ou situação de extrema urgência) no qual o mesmo será regularizado pelo responsável ou atendente do posto assim que a comunicação for restabelecida, através de uma central de atendimento - SAC, para preenchimento de informações tais como: o número do cartão eletrônico a ser debitados, a quantidade de litros abastecida, a placa do veículo, o posto de abastecimento, o nome, o código do servidor e a assinatura);

aaa) O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

bbb) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.

ccc) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ddd) Capacitar os envolvidos no gerenciamento e abastecimento, promovendo treinamento de reciclagem sempre que se fizer necessário.

eee) A empresa vencedora do certame deverá dispor de suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas e e-mail, com a finalidade de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema;

fff) Disponibilizar durante o prazo de dois anos após a extinção do contrato dados e relatórios gerenciais solicitados pela Contratante, sem qualquer custo, no prazo de quinze dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA

1.92. Deverá possibilitar à Contratante o fechamento financeiro dos relatórios e faturamentos em período quinzenal ou mensal com base preço médio ANP Mato Grosso, Goiás e Brasília (Distrito Federal) conciliado com os fornecedores (Postos de Combustíveis) através da rede credenciada;

1.93. Os veículos deverão ter um único cadastro em sistema, contendo marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM (quando for o caso), cota de combustível e demais informações que forem necessárias;

1.94. Deverá conter relatório de médias de consumo dos veículos.

1.95. Deverá possibilitar controle de vencimento de CNH (Carteira Nacional de habilitação) dos condutores cadastrados;

1.96. O sistema deverá possibilitar o controle em tempo real por local de abastecimento, constando data, cidade, dados do veículo, tipo de combustível e condutor, para acompanhamento de operações em andamento;

1.97. O sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

1.98. Deverá ser disponibilizada a emissão de relatórios contendo o registro do hodômetro/ horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

1.99. Poderão ser acrescidos ou retirados veículos cadastrados no sistema, conforme necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

1.100. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.101. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

1.102. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.103. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

1.104. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.105. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

1.106. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.107. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.108. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.109. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.110. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

1.111. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZOS

1.112. A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

1.113. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

1.114. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

1.115. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.116. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro/MT nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade: 01- Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 2.001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) - Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (13)

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PREÇO

1.117. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxx reais), desde que dentro de seus limites e vigência e, consequentemente, aumentando o valor da presente contratação.

1.118. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.119. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO

1.120. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1.121. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.122. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

1.123. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.124. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.125. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

1.126. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim

apurado: $I = (6/100/365)$;

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.127. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

1.128. A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

CLAUSULA VISÉSIMA – REAJUSTE

1.129. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

1.130. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.131. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

1.132. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

1.133. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

1.134. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.135. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

1.136. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.137. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.138. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.139. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

1.140. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

1.141. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.142. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.143. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.144. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.145. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.146. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.147. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.148. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.149. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.150. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.151. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1.152. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.153. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.154. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.155. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.156. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

1.157. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto.

1.158. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.159. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.160. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.161. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.162. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

1.163. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.164. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAOS CASOS OMISSOS

1.165. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.166. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

1.167. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro, Estado do Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Comodoro/MT, XX de Abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT
Wender Bier de Souza - Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº